



Lei nº 658/2001
De 07 de agosto de 2001

"ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DA RETRO-ESCAVADEIRA."

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviço de retro-escavadeira nas propriedades rurais do Município de Manoel Viana, para a construção e/ou reforma de tanques e açude.
§ Único – A retro-escavadeira é consorciada com o Município de Alegrete e permanecerá quatro (04) meses em cada Município.

Art. 2º- Serão beneficiados por esta Lei, todos os produtores rurais do Município, sendo atendidos prioritariamente produtores com até quatro módulos fiscais(140 ha).

Parágrafo único: Os produtores rurais que possuem mais de quatro módulos fiscais serão atendidos quando todos os outros tiverem sido deferidos.

Art. 3º- Para usufruírem do serviço, os produtores não poderão estar em débito com o Erário Público Municipal e deverão possuir talão de produtor com Inscrição Estadual do município de Manoel Viana.

Art. 4º- Os produtores deverão recolher uma taxa de manutenção do equipamento aos cofres públicos municipais (FUNDEA), antes da execução do serviço, equivalente a cada hora trabalhada, conforme segue:

- a) dezenove (19) litros de óleo diesel por hora trabalhada, para produtores com até 1,5 (um e meio) módulos fiscais;
- b) vinte e dois (22) litros de óleo por hora trabalhada, para aqueles que possuam até quatro (04) módulos fiscais;
- c) para aqueles que possuam área superior a quatro (04) módulos fiscais, o custo hora será de vinte e sete (27) litros de diesel.

Parágrafo Único: o limite máximo de uso do equipamento, por produtor, será de trinta e duas (32) horas.

I – Não havendo mais inscritos e havendo disponibilidade do equipamento, poderá ser feito novamente para o mesmo produtor.

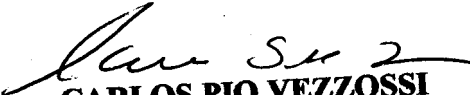
II – O disposto no parágrafo único poderá sofrer uma prorrogação de no máximo 30%, quando houver necessidade de conclusão da obra.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para fortalecer"

- Art. 5º- O uso do equipamento será de forma regionalizada, ou seja, serão atendidos todos os produtores inscritos de uma mesma localidade a menos que não haja condições de se realizar o serviço, prevalecendo os critérios da ordem de inscrição e localização **simultaneamente**.
- Art. 6º- Os produtores deverão se cadastrar junto a Secretaria da Agropecuária, Indústria e Comércio antecipadamente, acatando as normas técnicas oficiais após vistoria e levantamento do técnico responsável.
- Art. 7º- Fica o COMAP- Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária autorizados a resolver os casos omissos na presente Lei.
- Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de agosto de 2001


CARLOS PIO VEZZOSI
Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126

Registre-se e Publique-se
Em 07 de agosto de 2001


Carolina Corrêa Teixeira
Responsável pela
Secretaria de Governo
Conforme Portaria nº 111



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores o Município de Manoel Viana recebeu uma retro-escavadeira para utilização em consórcio com o Município de Alegrete. Ficou determinado que o equipamento ficará quatro (04) meses em cada Município.

O Conselho de Agropecuária, conforme ata anexa, optou pela utilização da retro-escavadeira nos mesmos regras da caçamba raspadeira (scrape) conforme Lei nº 631/2001, alterada pela Lei 649/2001.

O Presente Projeto de Lei estabelece as mesmas normas estipuladas nas Leis citadas, beneficiando os Produtores Rurais, principalmente os que possuem até quatro módulos fiscais, pela prioridade no atendimento e taxas mais reduzidas.

Certos da atenção e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


CARLOS PIO VEZZOSSI
Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126